



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Subsecretaria de Logística e Patrimônio

Relatório 01/2025 - SEPLAG/SUBLOG

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2025.

RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA: CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)

A Subsecretaria de Logística e Patrimônio (Sublog) da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) apresenta considerações acerca das contribuições recebidas em Consulta Pública realizada para coletar manifestações e contribuições do mercado e demais interessados relativas à contratação de solução integrada de suprimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, abrangendo a migração ao ACL, a representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o fornecimento de energia incentivada (fonte 100% renovável) e gestão de energia elétrica, bem como atividades correlatas e necessárias à plena operação no ACL, para atender as unidades consumidoras em média tensão do Estado de Minas Gerais.

A Consulta Pública foi conduzida por meio do Portal de Compras, no período de 22 de agosto a 4 de setembro de 2025, possibilitando o envio de manifestações e contribuições pelos interessados. Foram disponibilizadas, para consulta, as minutas do Termo de Referência (TR) e da Relação de Unidades Consumidoras.

Diante das contribuições recebidas, os tópicos a seguir detalham as questões apresentadas pelas instituições e as respectivas considerações da SEPLAG.

1. SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Manifestação/Contribuição:

“Modalidade Varejista não tem representação na CCEE, o consumidor não é agente da CCEE. A CCEE apenas tem ciência de que o consumidor tem contrato com uma Comercializadora Varejista, sendo esta agente da CCEE.”

A manifestação refere-se ao item 1.1 da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de solução integrada de suprimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, abrangendo a migração ao ACL, a representação perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o fornecimento de energia incentivada (fonte 100% renovável) e gestão de energia elétrica, bem como atividades correlatas e necessárias à plena operação no ACL, para atender as unidades consumidoras em média tensão do Estado de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.”

1.2. Considerações Seplag/Sublog:

Entende-se que a utilização do termo “representação” na caracterização do objeto da presente contratação está alinhada à terminologia utilizada pelo mercado fornecedor e comunica de forma adequada o escopo

que a Administração pretende contratar.

A comercialização varejista é definida no art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022, nos seguintes termos:

*“Art. 10. A comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) caracteriza-se pela **representação**, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).” (grifo dos autores)*

Adicionalmente, o documento “Procedimentos de Comercialização – Módulo 1 – Agentes – Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista”, disponibilizado pela CCEE, define:

“A comercialização varejista caracteriza-se pelas relações comerciais entre o varejista (agente representante) e as pessoas físicas ou jurídicas elegíveis à representação (representados), dando-se pela adesão ao Contrato para Comercialização Varejista e pela celebração de outras avenças de livre pactuação [...]”

Dessa forma, verifica-se que a utilização do termo “representação” é tecnicamente adequada e coerente com o arcabouço normativo e regulatório aplicável, refletindo adequadamente a relação contratual no âmbito da comercialização varejista de energia elétrica no ACL.

Assim, entende-se que não há necessidade de alteração do termo no instrumento convocatório.

2. SOBRE DESCONTO NA TUSD (FIO) E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1304, DE 2025

2.1. Manifestação/Contribuição:

" Caso a MP 13000/25 seja aprovada da forma como está, a Migração de novos consumidores para o ACL, com novos contratos, a partir de jan26 não tem mais desconto na TUSD (fio). Portanto não haveria como o fornecedor garantir esse desconto.”

“Garantir a correta aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD), vai depender do resultado da votação da MP.”

As manifestações referem-se aos respectivos itens da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“1.7.12. As unidades consumidoras contempladas por este contrato farão jus ao benefício regulatório de desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de uso do sistema de distribuição referente à demanda contratada, decorrente da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL). O Contratado deverá assegurar a correta aplicação desse desconto nas faturas emitidas pelas distribuidoras.”

“4.1.1.4.6. Garantir a correta aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD), referente à demanda contratada, nas faturas emitidas pelas distribuidoras locais, decorrente da migração das unidades consumidoras para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme previsto na regulamentação da ANEEL.”

2.2. Considerações Seplag/Sublog:

Esclarece-se que a celebração do contrato está prevista para ocorrer ainda em 2025, portanto, dentro do prazo que assegura a fruição do benefício conforme a legislação vigente e a regra de transição atualmente em vigor.

Ressalta-se que o tema relativo ao desconto na TUSD foi inicialmente tratado na Medida Provisória nº 1.300/2025, a qual foi aprovada sem deliberação sobre essa matéria. Posteriormente, o assunto foi transferido para a Medida Provisória nº 1.304/2025, que ainda se encontra em tramitação.

Dessa forma, entende-se conveniente manter a exigência do desconto no Termo de Referência. Contudo, com o objetivo de resguardar a contratação diante de possíveis alterações legais ou regulatórias supervenientes, será incluída uma cláusula condicionante prevendo que, em caso de extinção ou redução do benefício por força de nova norma, a Contratada ficará desobrigada de assegurar o desconto a partir da data de vigência da alteração.

3. SOBRE DATAS E PERÍODOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Manifestação/Contribuição:

"Ano1 ao Ano 5 qual é o período certo? (26 a 30?). Prazo de vigência deve contar a partir do primeiro dia de fornecimento. O mercado de energia precifica de acordo com o período de fornecimento. São negociados contratos de compra e venda de 1 mês, 2 meses, 3 meses, 1 ano, 2 anos, 3 anos, ou seja qualquer período maior que 1 mês pode ser negociado. Para cada período é estabelecido um preço. Portanto entendo que deve ser definido o período de fornecimento em datas, mesmo que a data de início seja aproximada."

"A inclusão dos anos e do período de fornecimento contribui para a melhor visualização dos prazos contratuais. No entanto, observa-se que o montante total de energia indicado na tabela, de 564.774 MWh, diverge do valor apresentado no Anexo A, de 536.832 MWh. Sugerimos ajuste do montante a ser considerado para precificação."

As manifestações referem-se ao respectivo item da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

"1.3. A quantidade estimada para o consumo anual de energia elétrica durante o contrato é apresentada na tabela abaixo."

3.2. Considerações Seplag/Sublog:

A modelagem adotada reflete uma prática amplamente consolidada em contratações públicas de longo prazo no ACL, especialmente em processos centralizados de maior complexidade, como o da presente contratação. Essa abordagem mostra-se necessária para acomodar a imprevisibilidade quanto à data exata de início do fornecimento, a qual depende da conclusão do processo licitatório, dos trâmites relativos à migração para o ACL e do cumprimento dos prazos regulatórios junto à CCEE e às distribuidoras.

Dessa forma, entende-se que a modelagem apresentada fornece elementos suficientes para a adequada formulação das propostas pelos licitantes, ao estabelecer de maneira clara a vigência contratual, o período de efetivo fornecimento de energia elétrica, os quantitativos estimados para cada etapa, bem como as informações sobre prazos e fases de execução do serviço, incluindo a previsão do momento de início do fornecimento.

Quanto à divergência de valores apontada no Anexo A, esclarece-se que ela decorre da ausência da cota do órgão gestor da contratação no Anexo de unidades. O total apresentado no TR corresponde à demanda prevista para todas as unidades do escopo acrescida da referida cota. Esclarece-se que o Anexo A será retificado, com a inclusão da cota do órgão gestor na relação atualizada.

4. SOBRE O MECANISMO DE FLEXIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manifestação/Contribuição:

"Flexibilidade é mensal (no edital está como anual). No mercado de energia existe o MCSD (Mecanismo de Comercialização de Sobras e Deficits). Esse mecanismo que é gerenciado pela CCEE possibilita os ajustes mensais, ex-post. Não é possível acumular sobras e deficits em período anual. Lembrando que uma vez que a flexibilidade é mensal só haverá sobras de energia se o consumo medido for acima de 100%. Por exemplo para o "Ano2" (que deve ser definido qual é do calendário) se o consumo médio mensal contratado for 9.833,75 MWh (consumo anual 118.005 MWh/12), só haverá necessidade de ajuste se o consumo medido no mês for maior que 19.667,50 MWh, o que seria improvável. Se o consumo for zero, que também seria improvável, está dentro da flex."

"Sugerimos alterar a referência de flexibilidade anual para mensal, uma vez que o faturamento será realizado com base no consumo medido mensalmente. Essa adequação torna a cláusula mais alinhada à dinâmica contratual, facilitando o controle e a gestão do fornecimento de energia."

As manifestações referem-se aos respectivos itens da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

"1.7.6. A quantidade de energia elétrica contratada deve contar com uma margem de flexibilidade anual de até 100% (cem por cento), para mais ou para menos, em relação ao volume anual estimado, mantendo-se os preços e as condições estabelecidos no contrato."

1.7.8. A aferição da flexibilidade será realizada com base na apuração anual do consumo efetivo, considerando a soma da energia consumida por todas as unidades consumidoras do contrato, por período

anual, tendo como referência os quantitativos apresentados na tabela do item 1.3.”

4.2. Considerações Seplag/Sublog:

A modelagem será ajustada de forma a prever flexibilidade mensal de até 100% em relação à média mensal do volume total contratado para o respectivo ano, em conformidade com a dinâmica de funcionamento do mercado de energia elétrica no ACL e com os regulamentos aplicáveis da CCEE, visando garantir a coerência com a sistemática de contabilização e liquidação do mercado, sem prejuízo para o equilíbrio contratual.

5. SOBRE CERTIFICADOS DE GARANTIA DE ORIGEM DA ENERGIA (RENEWABLE ENERGY CERTIFICATES)

5.1. Manifestação/Contribuição:

" A comercialização de IRECs no Brasil é feita através da TOTUM, que é a plataforma homologada mundialmente. Portanto os IRECs tem a origem certificada."

"Sugerimos alterar para o padrão REC, o que abre a possibilidade do fornecimento de certificados nacionais que sejam igualmente auditáveis e compatíveis com o GHG Protocol, porém com custo de emissão inferior."

"A emissão de IREC pela plataforma TOTUM é a garantia que a energia é de fonte renovável."

Tais manifestações referem-se aos seguintes itens da minuta do TR, disponibilizada na consulta pública:

"2.11. Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC) e os compromissos firmados pelo Estado em alcançar neutralidade de carbono até 2050, a presente contratação será integralmente pautada na aquisição de energia incentivada. Para isso, será exigido que o fornecedor comprove, por meio de certificado emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sua habilitação como agente no mercado e assegurando que 100% da energia fornecida ao Governo do Estado seja de fonte incentivada."

"1.7.10. A origem da energia deverá ser comprovada mediante apresentação, pelo Contratado, de Certificados de Garantia de Origem da Energia no padrão I-RECs (International Renewable Energy Certificates) ou certificação equivalente, vinculados à energia efetivamente consumida pelas unidades consumidoras. Esses certificados deverão ser válidos, auditáveis e compatíveis com as recomendações do GHG Protocol, garantindo rastreabilidade, transparência e não sobreposição de créditos."

5.2. Considerações Seplag/Sublog:

O teor do documento de planejamento será ajustado para deixar claro que a única certificação exigida para comprovação da origem renovável da energia fornecida será a apresentação de certificados no padrão REC (Renewable Energy Certificates).

Não será exigida nenhuma certificação adicional emitida pela CCEE para fins de comprovação da origem renovável.

Será permitido que os certificados apresentados incluam o I-REC emitido pela plataforma TOTUM ou outros padrões compatíveis com o GHG Protocol, desde que sejam auditáveis e atendam aos critérios de rastreabilidade e qualidade para o relato de emissões de Escopo 2.

6. SOBRE TIPO DE ENERGIA A SEREM FORNECIDOS (RENOVÁVEL, INCENTIVA E CONVENCIONAL)

6.1. Manifestação/Contribuição:

"Não se deve vedar a aquisição de energia convencional, pois caso a MP seja aprovada, todos os consumidores livres poderão escolher a fonte que for mais interessante do ponto de vista econômico. Pode ser que a Convencional seja mais interessante (é uma questão de mercado). Independentemente do tipo de energia adquirida, a partir da aquisição dos IRECs a energia estará coberta como energia renovável."

"A energia convencional pode incluir fontes renováveis, como hídrica, solar e eólica. Portanto, vetar a participação de fontes não renováveis não significa excluir a energia convencional, desde que sua origem seja comprovadamente limpa. O que importa para o certame é garantir que não será adquirida energia de

fontes não renováveis. Assim, qualquer proposta que comprove origem renovável, mesmo sendo classificada como convencional, é válida.”

A manifestação refere-se ao seguinte item da minuta do TR que foi disponibilizada na consulta pública:

“1.7.11. É vedado o fornecimento de energia proveniente de fontes convencionais, sendo este contrato destinado exclusivamente à aquisição de energia de fonte incentivada, em alinhamento com as metas de descarbonização e transição energética estabelecidas no Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC).”

6.2. **Considerações Seplag/Sublog:**

O documento será alterado para deixar claro que a contratação exigirá energia de fonte renovável, em alinhamento às metas do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC), sendo preferencial o fornecimento de energia de fonte incentivada, que, por definição, é renovável.

Energia de fonte renovável não-incentivada poderá ser fornecida caso o desconto TUSD para energia incentivada seja extinto por mudanças regulatórias, e a aquisição da primeira se mostre economicamente mais vantajosa para a Administração;

Excepcionalmente, poderá ser fornecida energia de fonte não-renovável, mediante aprovação do gestor central, apenas em casos de ausência comprovada de disponibilidade de energia de fonte renovável no mercado.

Com essas alterações, o documento assegura o atendimento às metas ambientais do Estado, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária frente a restrições de mercado ou mudanças regulatórias.

7. **SOBRE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. **Manifestação/Contribuição:**

“Garantia de 5% do valor do contrato. O vendedor de energia normalmente solicita também uma garantia financeira equivalente a 3 ou mais meses de fornecimento. Tudo isso é custo financeiro, portanto deveria haver a possibilidade de isenção de garantia de parte a parte.”

A manifestação refere-se ao seguinte item da minuta do TR, disponibilizada na consulta pública:

“3.8. Da Garantia da Contratação: 3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

7.2. **Considerações Seplag/Sublog:**

Será suprimida a exigência de garantia de contratação de 5%, considerando que a combinação dos critérios de habilitação técnica, operacional e econômica previstos na contratação, aliados aos mecanismos de garantias financeiras existentes e às exigências regulatórias aplicáveis para operar no ACL, se mostram suficientes para mitigar o eventual risco de seleção de fornecedores sem capacidade técnica ou operacional para o adequado fornecimento do objeto da contratação. Assim, evita-se a imposição de garantias que apenas onerariam o processo de forma desnecessária, sem trazer benefícios adicionais para a Administração.

8. **SOBRE A EXIGÊNCIA DE FERRAMENTAL COMPUTACIONAL DE GESTÃO**

8.1. **Manifestação/Contribuição:**

“Ferramenta computacional que permitirá efetuar a gestão com funcionalidades de aplicação web e atualização instantânea das informações de consumo (precisamos entender melhor quais são os requisitos da ferramenta. Qual é o mérito disso? As unidades consumidoras vão fazer acompanhamento disso? E caso fizessem quais seriam as providências a serem tomadas? Isso pode gerar um custo desnecessário. (Como exemplo cambio tip tronic nos veículos. Alguém usa?)”

A manifestação se refere ao seguinte item da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“4.1.1.3.2. Fornecer ferramenta computacional que permitirá efetuar a gestão com funcionalidades de aplicação web e atualização instantânea das informações de consumo, controle e solicitações de cada unidade consumidora, que permita, no mínimo: a) Cadastramento de perfis com diferentes níveis de acesso às informações do sistema; b) Contestação de serviços pelos órgãos/entidades demandantes, com

a geração de número de registro/protocolo de identificação para cada contestação que permita o acompanhamento; c) Monitoramento contínuo do consumo de energia das unidades consumidoras atendidas no ACL; d) Disponibilização de relatórios mensais e sob demanda do Contratado, contendo consumo, encargos, variações contratuais, comparação com ambiente cativo e projeções de economia; e) Análise periódica da demanda contratada junto à distribuidora, identificando potenciais de economia, decorrentes, por exemplo, de encargos ou outros valores cobrados indevidamente. f) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta; g) Será de responsabilidade da empresa a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;”

8.2. **Considerações Seplag/Sublog:**

A exigência da ferramenta será mantida, pois um dos objetivos da contratação é ampliar a capacidade de gestão estatal da energia elétrica, proporcionando acesso consolidado a dados para suporte à tomada de decisão e à implementação de ações de eficiência energética. O caráter centralizado da contratação em todo o Estado reforça a necessidade de apoio da ferramenta para a gestão do contrato e o monitoramento das unidades consumidoras. Além disso, a exigência está alinhada às práticas observadas no mercado para contratações de grande porte.

Contudo, o texto será revisado para especificar de forma clara os requisitos e funcionalidades essenciais da ferramenta para o alcance dos resultados esperados da contratação.

9. **SOBRE AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO AO LONGO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

9.1. **Manifestação/Contribuição:**

“Essa condição é inexecutável. A energia a ser fornecida não é contratada pela unidade consumidora e sim pelo CNPJ do contratante. Caso ocorra a devolução de imóvel de propriedade de terceiro em que a unidade consumidora já tenha migrado para o ACL, essa energia alocada é passível de portabilidade. O retorno ao mercado regulado pelas regras atuais está previsto para 5 anos de antecedência para o consumidor comunicar a Distribuidora. Essa regra está em revisão podendo passar para 1 ou 2 meses.”

“Sugerimos a retirada do termo “da cessão do Contrato de Compra de Energia para o Proprietário do Imóvel” considerando que o contrato de energia será firmado com base na destinação pública do imóvel, vinculada à atividade administrativa exercida no local. Com a devolução do imóvel, cessam os fundamentos que justificaram a contratação, especialmente quando não integram o contrato corporativo, inviabilizando a cessão do contrato.”

Tal manifestação se refere o seguinte item da minuta do TR, disponibilizada na consulta pública:

“4.1.1.4.8. No caso de devolução de imóvel de propriedade de terceiro em que a unidade consumidora já tenha migrado para o ACL, caberá à Contratada auxiliar o órgão demandante nos procedimentos para elaboração da cessão do Contrato de Compra de Energia para o Proprietário do Imóvel ou auxílio no processo de retorno da unidade para o mercado cativo”

9.2. **Considerações Seplag/Sublog:**

O documento será revisado para estabelecer que, nos casos de devolução de imóvel de propriedade de terceiro, a Contratada deverá prestar apoio às adequações contratuais, adotando as medidas cabíveis no âmbito do contrato corporativo firmado com o Estado de Minas Gerais, em conformidade com a regulação vigente.

10. **SOBRE A NECESSIDADE DE REENQUADRAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA CAMG**

10.1. **Manifestação/Contribuição:**

“Sugerimos ajustar a redação para refletir que as unidades correspondentes à Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG) não são atualmente classificadas como B optante, mas baixa tensão “puro” (Grupo B). Dessa forma, será necessário realizar o reenquadramento dessas unidades para o grupo AS, permitindo sua inclusão no escopo contratual conforme as condições técnicas e legais aplicáveis. Vale destacar que, em função das condições técnicas do atendimento, o enquadramento dessas unidades não poderá ser no grupo A, mas deverá ser no grupo AS.”

“Sugerimos ajustar a redação para refletir que as unidades correspondentes à Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG) são classificadas como de baixa tensão (Grupo B3), não como B optante.”

“Sugerimos a substituir a redação da cláusula para incluir, além do reenquadramento tarifário, o reenquadramento técnico e a responsabilidade pela execução das obras necessárias nas instalações do contratante. Essa ampliação garante maior clareza sobre o escopo de atuação do contratado e reforça a segurança quanto à correta execução do objeto da presente licitação, especialmente no contexto da migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).”

As manifestações se referem ao seguinte aos seguintes itens da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“1.6.15. As unidades consumidoras correspondentes à Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG), atualmente enquadradas como consumidoras optantes de baixa tensão (grupo B), possuem exigências técnicas compatíveis com o faturamento em média tensão (grupo A) e devem ser enquadradas nesta categoria como etapa preliminar e obrigatória para sua migração ao ACL”

“1.6.16. O Contratado será responsável por todo o processo de reenquadramento tarifário das unidades consumidoras da CAMG”

“4.1.1.1.2. Obter junto às distribuidoras de energia os atuais contratos de fornecimento de energia - Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) elétrica e de uso do sistema de distribuição, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) - das unidades consumidoras listadas no Anexo A, incluindo as unidades consumidoras optantes de baixa tensão (grupo B), avaliando seus prazos, características técnicas e condições gerais que possam impactar a migração para o ACL”

10.2. Considerações Seplag/Sublog:

O documento será revisado para refletir o enquadramento correto das unidades consumidoras da Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG), considerando que, de acordo com a atual concessionária, essas unidades pertencem ao grupo B puro, assegurando a conformidade com as diretrizes da distribuidora.

Ressalta-se que as unidades da CAMG possuem infraestrutura compatível com média tensão, tendo sido originalmente unidades de média tensão no passado, posteriormente enquadradas em baixa tensão no passado. Tais informações contextuais também serão inseridas no TR.

Portanto, além do enquadramento das unidades em média tensão, atividade obrigatória para o contratado, entende-se que quaisquer eventuais adequações adicionais necessárias para a migração ao ACL estão contempladas pelas cláusulas gerais do Termo de Referência relativas a adequações/SMF e subcontratação, já aplicáveis às demais unidades do escopo.

11. SOBRE AS QUESTÕES RELATIVAS AOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DO CONTRATO

11.1. Manifestação/Contribuição:

“A Liquidação sendo efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do órgão ou entidade Contratante, gera custos adicionais que serão repassados no momento da precificação por parte dos concorrentes. O mercado funciona bem com o pagamento sendo efetivado até o 6º dia útil (6º DU) do mês subsequente ao consumo.”

“O pagamento pelo fornecimento de energia elétrica sendo feito individualmente, por cada órgão ou entidade demandante, de acordo com o consumo de energia elétrica faturado, vai gerar um volume de trabalho operacional enorme, vai haver atrasos de pagamento, com a consequente cobrança de multa e juros. Isso vai encarecer o custo da energia. O ideal seria esse pagamento estar centralizado e os usuários das unidades consumidoras terem o custo lançado nos seus respectivos Centros de Custo.”

A manifestação refere-se ao seguinte item da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“5.6. Da Liquidação: 5.6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do órgão ou entidade Contratante.

5.7. Do Pagamento:

5.7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira vigente no Estado, por

meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo órgão ou entidade demandante.”

11.2. Considerações Seplag/Sublog:

Os prazos serão revistos com o objetivo de reduzir o tempo total entre a liquidação e o pagamento, observando-se os procedimentos e prazos praticados pelos órgãos e entidades do Estado.

Esclarece-se que a descentralização dos pagamentos será preservada, por estar em conformidade com o modelo de contrato corporativo previsto no Decreto nº 46.944/2016, que atribui aos órgãos anuentes a responsabilidade pelo empenho, liquidação e pagamento de sua respectiva quota-parte. Tal modelo assegura a autonomia orçamentária e financeira dos órgãos participantes, evitando a celebração de contratos individuais redundantes e contribuindo para maior eficiência na gestão do instrumento contratual.

12. SOBRE OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREVISTOS

12.1. Manifestação/Contribuição:

“II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou, “No caso patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação”. (qual é o valor total da contratação uma vez que será Pregão? – gasto R\$ 153MM/ano Em 5 anos R\$765MM, com 30% economia (estimada) R\$535MM, capital de R\$53,5MM. Nesse caso se o capital for de R\$ 53MM não seria aprovado? Mas isso só seria possível saber depois de terminado o Pregão).”

A manifestação refere-se ao seguinte item da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.”

12.2. Considerações Seplag/Sublog:

Esclarece-se que os 10% referem-se ao valor total estimado da contratação, que será divulgado quando houver a publicação do edital, logo, o licitante terá esse conhecimento antes da realização da sessão pública da licitação.

13. SOBRE A VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Manifestação/Contribuição:

“A prorrogação do contrato corporativo previsto no Decreto nº 46.944/2016, do Estado de Minas Gerais, não ocorre de forma compulsória ou automática, mesmo que haja previsão contratual de extensão por até 120 meses. Conforme o §4º do artigo 6º do referido decreto, é exigida a manifestação expressa de interesse dos órgãos e entidades anuentes por meio de novo termo de anuência, no qual devem ser indicadas a demanda para o novo período e a disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, a continuidade contratual depende de ato formal e deliberado das partes envolvidas, afastando qualquer possibilidade de renovação automática sem concordância específica.”

“Sugerimos que a vigência contratual seja de 64 meses, iniciando-se conforme previsto na cláusula 1.6.1, a partir do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, estimada para setembro de 2025. Essa extensão contempla 4 meses iniciais de atividades preparatórias em 2025, seguidos por 6 meses dedicados à denúncia das instalações em 2026, antes do início do fornecimento. O fornecimento contínuo será realizado ao longo de 54 meses, conforme demonstrado na tabela do item 1.3. A proposta assegura cobertura contratual adequada para todas as fases do projeto, respeitando os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.”

A manifestação refere-se ao seguinte item da minuta de TR, disponibilizada na consulta pública:

“Será firmado um contrato corporativo, nos termos do Decreto nº 46.944, de 29/01/2016 e conforme detalhado no item 7.1, compreendendo 260 instalações em média tensão de 24 órgãos e entidades anuentes, presentes em diversos municípios do território mineiro com vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses.”

13.2. Considerações Seplag/Sublog:

Esclarecemos que a previsão de prorrogação mencionada no item não implica prorrogação automática, sendo necessário o cumprimento de todas as regras estabelecidas no Decreto nº 46.944/2016, incluindo manifestação expressa de interesse pelos órgãos e entidades anuentes. A redação do TR será revisada para maior clareza quanto a esse procedimento.

O prazo de 60 meses será mantido, em conformidade com os limites previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a vigência contratual contempla todas as etapas previstas no escopo, incluindo: preparação, adequações técnicas e migração das unidades ao ACL, fornecimento e gestão de energia, representação, bem como reuniões e treinamentos.

Especificamente, as atividades de preparação e implementação estão integralmente cobertas pela vigência contratual, e o fornecimento contínuo de energia ocorrerá ao longo de 54 meses, garantindo total cobertura contratual sem períodos descobertos.

14. SOBRE A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE OUTRAS UNIDADES CONSUMIDORAS AO LONGO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Manifestação/Contribuição:

“Sugerimos incluir na cláusula que outras unidades consumidoras vinculadas aos órgãos ou entidades participantes do presente instrumento, que apresentem potencial para migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), poderão ser incorporadas ao fornecimento ao longo da vigência contratual, desde que atendam aos critérios técnicos e legais aplicáveis.”

A manifestação refere-se ao seguinte item da minuta de TR, disponibilizada na consulta pública:

“1.6.2. Será admitida variação de até 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, no número total de unidades consumidoras previstas no Anexo A, aferida em relação ao quantitativo inicialmente informado, respeitado o limite contratual de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, estabelecidos na lei federal nº 14.133, de 2021”

14.2. Considerações Seplag/Sublog:

A redação será ajustada para aumentar a clareza sobre a possibilidade de inclusão de unidades inicialmente não previstas que apresentem potencial para migração ao ACL ao longo da execução do contrato, observando o limite legal de 25% sobre o valor contratual e condicionada à elegibilidade dessas unidades para migração ao ACL.

15. SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES

15.1. Manifestação/Contribuição:

“Adicionalmente, não recomendamos a subcontratação dos serviços de capacitação e treinamentos, considerando que é comum a oferta de cursos gratuitos ou de baixo custo por empresas terceirizadas, os quais frequentemente apresentam conteúdos genéricos e metodologias limitadas, inadequadas às exigências técnicas do projeto. A condução dos treinamentos por equipe própria da contratada permite maior controle de qualidade, alinhamento direto com os gestores envolvidos e melhor aproveitamento dos conteúdos, contribuindo diretamente para a efetividade da contratação.”

“Sugerimos a realização de treinamentos presenciais em Belo Horizonte como medida essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Não recomendamos a subcontratação dos serviços de capacitação e treinamentos, considerando que é comum a oferta de cursos gratuitos ou de baixo custo por empresas terceirizadas, os quais frequentemente apresentam conteúdos genéricos e metodologias limitadas, inadequadas às exigências técnicas do projeto.. A capacitação presencial, conduzida por equipe própria da contratada, permite maior controle de qualidade, alinhamento direto com

os gestores envolvidos e melhor aproveitamento dos conteúdos, contribuindo diretamente para a efetividade da execução contratual.”

“Sugerimos as reuniões presenciais, conduzidas por equipe própria da contratada, permite maior controle de qualidade, alinhamento direto com os gestores envolvidos e melhor aproveitamento dos conteúdos, contribuindo diretamente para a efetividade da execução contratual.”

As manifestações referem-se aos seguintes itens da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada à execução das obras e serviços para adequação das unidades de medição e faturamento (SMF), requisito essencial para migração ao ACL, e para os serviços de capacitações e treinamentos.”

“4.1.1.1.4. Elaborar um Plano de Migração, que deverá ser aprovado pelo Gestor Central do Contrato, contendo, no mínimo: d) Cronograma de capacitações e treinamentos a serem realizados com o Gestor Central, Gestor Setorial e demais atores envolvidos.”

15.2. Considerações Seplag/Sublog:

Entende-se que a possibilidade de subcontratação para atividades de capacitação e treinamento contribui para ampliar a competitividade, uma vez que tais atividades não constituem o *core business* das comercializadoras varejistas, configurando-se como atividades acessórias ao núcleo central do objeto da contratação.

Quanto à modalidade das atividades de capacitação e treinamento, entende-se mais vantajoso permitir que sejam realizadas de forma presencial ou virtual, de modo a atender de maneira eficiente os gestores setoriais em todo o Estado. Essa flexibilização não compromete a qualidade dos treinamentos, uma vez que todo o conteúdo será previamente aprovado pelo Gestor Central do contrato.

Por fim, esclarece-se que a previsão de reuniões não implica que estas devam ocorrer exclusivamente de forma presencial, podendo a definição da modalidade ser ajustada em comum acordo ao longo da execução contratual, considerando que ambas as modalidades atendem adequadamente às necessidades da Administração.

16. SOBRE FATOR DE PERDA, PROINFA E MEDIÇÃO

16.1. Manifestação/Contribuição:

“Sugerimos a exclusão da cláusula que trata das perdas da rede básica, pois no modelo varejista essas perdas são compensadas, de forma aproximada, pelos percentuais do PROINFA. Isso torna a fórmula de medição mais simples e equilibrada, facilitando a precificação, a medição e a gestão contratual tanto para o contratado quanto para o contratante, sem comprometer a precisão dos faturamentos.”

“Sugerimos o ajuste na redação da cláusula pois no modelo varejista essas perdas são compensadas, de forma aproximada, pelos percentuais do PROINFA. Isso torna a fórmula de medição mais simples e equilibrada, facilitando a precificação, a medição e a gestão contratual tanto para o contratado quanto para o contratante, sem comprometer a precisão dos faturamentos.”

“Sugerimos o ajuste na redação da cláusula pois no modelo varejista essas perdas são compensadas, de forma aproximada, pelos percentuais do PROINFA. Isso torna a fórmula de medição mais simples e equilibrada, facilitando a precificação, a medição e a gestão contratual tanto para o contratado quanto para o contratante, sem comprometer a precisão dos faturamentos.”

As manifestações se referem aos seguintes itens da minuta do TR, disponibilizada na consulta pública:

“5.1.3. Deverá ser considerado o Fator de Perda de 2% (dois por cento).”

“5.2.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica) PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFM).”

“5.3.4. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA.”

16.2. Considerações Seplag/Sublog:

O documento será ajustado, considerando a conveniência técnica e a aderência ao modelo de atuação no

ACL. Entende-se que a alteração contribui para simplificar o processo de mensuração e gestão contratual, sem comprometer a precisão dos cálculos nem implicar, necessariamente, em aumento de preços. Ressalta-se que se trata de medida alinhada com as práticas consolidadas do mercado.

17. SOBRE A PREVISÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

17.1. Manifestação/Contribuição:

“Sugerimos a exclusão da cláusula pois as adequações técnicas podem envolver o fornecimento de materiais.”

As manifestações se referem aos seguintes itens da minuta do TR, disponibilizada na consulta pública:

“4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados: 4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.”

17.2. Considerações Seplag/Sublog:

A redação foi ajustada para reforçar que não há exigência de fornecimento de materiais de consumo ou de uso rotineiro, devendo a contratada disponibilizar apenas os materiais estritamente necessários à execução das adequações técnicas voltadas à migração das unidades consumidoras para o ACL. A alteração visa aprimorar a clareza do item, alinhando-o à intenção original da minuta.

18. SOBRE MECANISMO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM CASO DE ULTRAPASSAGEM DA FLEXIBILIDADE

18.1. Manifestação/Contribuição:

“Sugerimos a exclusão da cláusula que prevê a cobrança de excedente ao PLD acrescido de R\$ 40,00/MWh, pois, com a flexibilidade mensal de 100% prevista no contrato, é altamente improvável que o consumo ultrapasse o limite estabelecido. A cláusula se torna inócua na prática, podendo gerar complexidade desnecessária e percepção de risco contratual sem justificativa técnica.”

A manifestação se refere ao seguinte item da minuta do TR disponibilizada na consulta pública:

“5.3.2. A flexibilidade mensal está definida e limitada no item 5.1. Caso o volume mensal consumido ultrapasse este limite, o volume excedente será precificado considerando o fator de compensação financeira abaixo:

5.3.2.1. Preço da Energia de Compra faltante valorado ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) acrescido de R\$ 40,00/MWh.”

18.2. Considerações Seplag/Sublog:

A cláusula será suprimida, tendo em vista que, diante da flexibilidade mensal de 100% já prevista no instrumento, a previsão de compensação financeira por ultrapassagem torna-se desnecessária. A exclusão contribuirá para simplificar o modelo contratual, sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nem representar risco adicional à Administração.

19. DA EXCLUSÃO DE ITENS RELACIONADOS A COMPETÊNCIAS DAS DISTRIBUIDORAS

19.1. Manifestação/Contribuição:

“Sugerimos a exclusão da cláusula que atribui à contratada a responsabilidade de instalar e estabelecer o link de comunicação com a CCEE para acesso aos medidores. A atividade é de competência exclusiva da distribuidora local, conforme regulamentação vigente do setor elétrico”.

“Sugerimos a exclusão da cláusula porque a atividade é de competência exclusiva da distribuidora local, conforme regulamentação vigente do setor elétrico.”

As manifestações referem-se aos seguintes itens da minuta de TR disponibilizada na consulta pública:

“4.1.1.2.5. Instalar e estabelecer link de comunicação com a CCEE para acesso aos medidores principal e retaguarda (este último quando aplicável)”

“4.1.1.2.6. Fazer comissionamento e cadastro das informações dos pontos de medição no sistema específico da CCEE”

“4.1.1.2.7. Realizar a gestão dos prazos e cronogramas técnicos de migração, em articulação com a distribuidora e a CCEE, observando as janelas de corte e prazos estabelecidos nos normativos do setor”

19.2. Considerações Seplag/Sublog:

Esclarece-se que a atuação da contratada nessas atividades se limita ao acompanhamento, apoio e suporte técnico ao contratante durante a execução das ações de competência das distribuidoras locais. A redação será ajustada para eliminar qualquer interpretação que possa atribuir à contratada responsabilidades que são exclusivas das distribuidoras, assegurando conformidade com a regulamentação setorial vigente.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todas as manifestações recebidas referentes a sugestões de aprimoramento de redação, detalhamento de especificações técnicas, sugestão de inclusão de novos itens, bem como recomendações sobre o modo de disputa, foram integralmente analisadas pela equipe técnica.

Em alguns casos, quando consideradas pertinentes e aderentes aos objetivos e à regulamentação aplicável, as contribuições foram incorporadas ao Termo de Referência, resultando em ajustes que aprimoram a clareza, a precisão técnica e a efetividade da futura execução contratual.

Algumas das contribuições que propuseram a inclusão de novos itens não foram incorporadas ao Termo de Referência por não se enquadrarem no seu escopo, mas serão contempladas, quando cabível, em outros artefatos da contratação, os quais serão oportunamente publicados juntamente com o instrumento convocatório.

Em outros casos, as manifestações foram avaliadas como já contempladas na versão original do documento ou não oportunas no contexto da contratação, razão pela qual não ensejaram alteração textual.

Por fim, registramos que a consulta realizada contribuiu para o fortalecimento do diálogo com mercado e demais partes interessadas, impulsionando a transparência do processo de contratação e o aprimoramento técnico do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos André Veloso, Assessor (a)**, em 17/10/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125363452** e o código CRC **9B529FDA**.